



PARECER Nº 03/2010

Dispõe sobre a não obrigatoriedade do turno integral nas escolas de Educação Infantil da rede municipal, na faixa etária de três a cinco anos, em resposta ao ofício nº 154/10-GS de 05/04/2010.

Em relação aos documentos legais ou dispositivos específicos neles presentes, que asseguram direitos, garantias e demais prerrogativas de proteção, cuidado, criação e educação das crianças, a Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 – LDB, o Estatuto da Criança e Adolescente, o parecer do CNE/CEB nº 22/98 e 01/99, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Parecer CNE/CEB nº 04/2000, que institui Diretrizes Operacionais para Educação Infantil e também a Constituição Brasileira de 1988, no seu inciso XXV do Art. 7º, que cita:

“Art. 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:
.....XXV Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 6 anos de idade em creches e pré-escolas.”

Não há nessas legislações menção legal explícita e determinante quanto a integralidade ou não da oferta de educação infantil nas creches ou outras instituições educacionais que abrigam a já referida faixa etária. No entanto, devido a grande demanda, o município de Capão da Canoa optou por atender em turno parcial a faixa etária de 3 a 5 anos, possibilitando desta forma, o atendimento a um maior número de crianças.

O que se percebe muitas vezes é que a necessidade da família nem sempre corresponde às condições de horários das vagas ofertadas pelo poder público.

Sendo esta etapa fundamental na construção psíquica, social, afetiva e ética do ser humano deve ser orientada por princípios pedagógicos específicos, com profissionais devidamente habilitados, em conformidade com a legislação vigente, visando a qualidade do atendimento, pois não podemos tornar um repositório de crianças as EMEIS municipais. Há que se afastar a idéia da

educação infantil como uma medida assistencialista, culturalmente inserida na sociedade brasileira, mas sim como etapa da Educação Básica com sérias políticas públicas, inclusive de seu financiamento (FUNDEB E MDE), onde o planejamento e a aplicação de recursos é imprescindível para sua qualidade.

Para atender a demanda crescente de vagas e a necessidade de atendimento em turno integral, cabe ao poder público municipal ser o agenciador de parcerias com outras secretarias municipais (Bem Estar, Cidadania e Saúde), além da secretaria de educação, que até então tem sido a única secretaria municipal a oferecer atendimento, e também com a comunidade empresarial local a fim de prestar este atendimento como medida assistencialista, como um direito privilegiado do mundo do trabalhador e dos pais adultos, ou seja, como um direito do adulto trabalhador, porém sem jamais perder sua perspectiva pedagógica, pois estamos falando de seres humanos em formação.

Comissão de Educação Infantil:

Cláudia Lúcia Cecconello Henicka

Loiva Eneida Sauter Guadanim

Simone Teixeira Germano Colissi

Aprovado em 14 de abril de 2010.

*Prof^a Rosmari N. de Melo Santos,
Presidente.*